

Universidade Estadual de Santa Cruz

**Programa de Pós-Graduação em
Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**

Resolução PPGMC n° 01/2013

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia – PPGMC – conforme estabelecido no Artigo 4º, §2º, do Regimento Interno do Programa, Resolução CONSEPE n° 126/2012, resolve estabelecer as regras gerais para **credenciamento e recredenciamento de docentes**.

Art. 1º - A composição do corpo docente do programa será baseada nos critérios vigentes estabelecidos pela Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

Art. 2º - O corpo docente do programa será constituído por pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, com produção científica aderente à área de concentração do programa.

Art. 3º - Os docentes interessados no credenciamento deverão formalizar a solicitação por meio de ofício dirigido ao Coordenador do Colegiado, acompanhado de proposta de pesquisa e indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s).

§ 1º - Para cada solicitação de credenciamento, o Colegiado indicará, em reunião ordinária, um de seus membros como parecerista do processo.

§ 2º - O parecer deverá ser apresentado na reunião ordinária subsequente, onde será deliberado pelo credenciamento ou não do solicitante.

Art. 4º - O credenciamento de docentes terá validade por dois anos.

Parágrafo Único – Findo o período, o docente será reavaliado, podendo ser reconhecido na mesma ou em outra categoria.

Art. 5º - O corpo docente será dividido nas categorias Núcleo Permanente (NP) e Colaboradores.

§ 1º - Constituirão o Núcleo Permanente (NP) os docentes que desenvolvam regularmente, junto ao programa, atividades de orientação, pesquisa e regência de disciplinas.

§ 2º - O NP será composto por, no mínimo, 12 docentes.

§ 3º - Compõem o NP docentes com vínculo com a UESC, ou devidamente cedidos por acordo formal com suas respectivas instituições de vínculo, com dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais ao programa.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, os pesquisadores que de forma sistemática, lecionem disciplinas e coorientem discentes do programa.

§ 5º - A quantidade de colaboradores não poderá exceder a 30% do número de integrantes do NP.

Art. 6º - Para fins de credenciamento e reconhecimento no núcleo permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- i) Possuir produção científica com aderência à área de concentração do programa;
- ii) Apresentar linhas de pesquisa adequadas e articuladas com a área de concentração do programa;
- iii) Obter pontuação mínima de 1,5 pontos na produção científica (considerando-se os índices de classificação de periódicos de acordo com o Qualis CAPES/CAInter) nos três anos anteriores à análise da solicitação;
- iv) Ter publicado um ou mais artigos classificados nos estratos superiores (A1, A2, B1) do Qualis CAPES Interdisciplinar nos três anos anteriores à análise da solicitação;

- v) Para professores que solicitam o credenciamento ao programa ter orientado iniciação científica, ou mestrado ou doutorado.
- vi) Para professores em credenciamento ter uma orientação concluída ou em andamento dentro do programa nos três anos anteriores;
- vii) Para professores em credenciamento ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa nos três anos anteriores.

Parágrafo Único – Para efeito dos itens iii e iv, cada artigo científico poderá ser contabilizado para um único docente do Programa, sendo este determinado de comum acordo entre os coautores.

Art. 7º - O credenciamento e descredenciamento de colaboradores será atribuição do colegiado.

Art. 8º - Professores em credenciamento que não atendam os requisitos do artigo 6º receberão uma comunicação por escrito, e terão um prazo de dois anos para adequar-se aos critérios desta resolução.

Art. 9º - Professores que não atendam os requisitos descritos no artigo 6 em dois períodos consecutivos de avaliação serão descredenciados do programa.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de seis anos, após este período os critérios de credenciamento devem ser ajustados à situação do programa.

Art. 11º - Casos omissos nesta resolução serão analisados pelo colegiado do PPGMC.

Francisco Bruno Souza Oliveira
Coordenador do Colegiado do PPGMC